PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.966, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos administrativos com base na Lei Municipal nº 5.747/2010, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos administrativos celebrados com base na Lei Municipal nº 5.747/2010, que contrata servidores, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público para os cargos que seguem:

I – 06 (seis) Agentes Redutores de Danos;
II - 32 (trinta e dois) Agentes de Saúde;
III - 27 (vinte e sete) Operários de Saúde Ambiental;
IV – 01 (um) Supervisor de Campo para Ações de Redução de Danos;
V – 03 (três) Agentes de Investigação Epidemiológica;
VI – 13 (treze) Agentes de Combate Aedes Aegipty;
VII – 06 (seis) Agentes de Investigação Ambiental;
VIII – 01 (um) Consultor de Acesso à População Vulnerável;
IX – 01 (um) Consultor Monitoramento e Avaliação;
X – 01 (um) Consultor Técnico para Adesão Tratamento;
XI – 01 (um) Assistente de Coordenação.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo terão vigência até 30 de junho de 2013.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete